

**PROCEDÊNCIA: DAF – SEMUTRAN / PMA**  
**PROCESSO Nº 2019.03.071.PMA. SEMUTRAN**  
**INTERESSADO: SEMUTRAN / PMA.**

**ASSUNTO: Possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 003.2018-SEMUTRAN. PMA.**

**PARECER Nº 010/2019 – ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN/PA**

Senhor Secretário,

Versa o presente Parecer sobre viabilidade para emissão do 1º Termo Aditivo de prazo do **Contrato nº 003.2018-SEMUTRAN. PMA**, objetivando a prorrogação do contrato celebrado com a empresa **SEMATEG COM E SERV.DE MANUNTENÇÃO ELÉTRICA E SEMAFÓRICA LTDA**, o qual tem como objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema semafórico, com substituição de peças, que atende o município de Ananindeua –PA.

Em MEMO 0106/2019-DAF-SEMUTRAN, foi informado que a empresa **SEMATEG COM E SERV.DE MANUNTENÇÃO ELÉTRICA E SEMAFÓRICA LTDA** solicitou a prorrogação de prazo de vigência do **Contrato nº 003.2018-SEMUTRAN- PMA** (Ofício 01/2019)

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito para elaboração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo e valor do **Contrato nº 003/2018-SEMUTRAN**, pelo período de **04**(quatro) meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2018-SEMUTRAN, pelo período de **04 (quatro)** meses, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira, e considerando os documentos dos autos do **Processo nº 2019.03.071.PMA. SEMUTRAN**, e a norma retro referida, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo e valor contratual pelo período de 04 (quatro) meses.

É o parecer.  
S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua, 19 de março de 2019.

**SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ**  
ASSESSORIA JURIDICA  
SEMUTRAN/PMA.